

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 010/2024

SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI № 14.399/2022)

1 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 1.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
- 1.2 A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.3 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.4 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado do Acre.
- 1.5 Deste modo, a Fundação de Cultura Elias Mansour FEM torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2 INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

- 2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção de suas atividades, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Estado do Acre.
- 2.1.2 Compreende-se, neste Edital, como espaços, ambientes e iniciativas artísticos-culturais aqueles organizados e mantidos por organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
 - I pontos e pontões de cultura; II teatros independentes; III escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; IV - circos,









inclusive itinerantes; V - cineclubes; VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; VII - museus comunitários e centros de memória e patrimônio; VIII - bibliotecas comunitárias; IX - comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artísticoculturais; X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel; XI - comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artísticoculturais; XII - povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artísticoculturais; XIII - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XIV - livrarias, editoras e sebos; XV - empresas de diversão e produção de espetáculos; XVI - estúdios de fotografia; XVII - produtoras de cinema e audiovisual; XVIII - ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato; XIX galerias de arte e de fotografias; XX - feiras permanentes de arte e de artesanato; XXI - espaços de apresentação musical; XXII - espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel; XXIII - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; XXIV - outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artísticoculturais comprovados aos quais se refere o art. 9º da Lei nº 14.399/2022.

2.2 Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

- 2.2.1 Serão selecionados 61 espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.
- 2.2.2 Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Distribuição por Regionais do Estado do Acre

2.3.1 Em conformidade às oitivas estaduais da PNAB cuja a orientação apontou para diretrizes de descentralização geográfica dos recursos, este edital é estruturado na divisão de projetos por regionais geográficas para as ações de apoio por meio de subsídio visando a manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades.

2.4 Distribuições de vagas

- 2.4.1 Serão selecionados 61 projetos, conforme as tabelas nos subitens 2.4.4.
- 2.4.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas, sem a necessidade de publicação de novos editais.









- 2.4.3 Valores totais disponíveis para a aprovação das propostas serão distribuídos de forma regionalizada, conforme demandas populares nas oitivas da PNAB, conforme tabela a seguir.
- 2.4.4 Pessoa Física e Jurídica Quantidade de Projetos: 61

TABELA 1 – QUANTITATIVOS DE PROJETOS – DISTRIBUIÇÃO POR REGIONAL, incluindo cotas

REGIONAIS	AMPLA	NEGROS	INDÍGENAS	PCD	TOTAL
BAIXO ACRE	18	8	4	2	32
JURUÁ	5	3	2	2	12
TARAUACÁ-ENVIRA	2	2	1	1	6
ALTO ACRE	2	2	1	1	6
PURUS	2	1	1	1	5
TOTAL	29	16	9	7	61
%	47,54%	26,23%	14,75%	11,48%	100,00%

- 2.4.5 Caso haja sobra de vagas em função da distribuição de projetos por regional conforme estabelecido, essas vagas residuais serão redistribuídas para a regional que apresentou maior demanda, de forma sequencial.
- 2.4.6 No caso de empate no número de inscrições entre regionais, será utilizado como critério de desempate a maior nota obtida na classificação geral dos projetos. Isso assegura que os projetos de maior mérito, conforme os critérios de avaliação estabelecidos, sejam priorizados na alocação dos recursos.
- 2.4.7 Os eventuais saldos de recursos deste edital serão destinados a regional com a maior demanda geral, levando em consideração a natureza jurídica ou física do proponente. Essa medida visa a maximização da eficiência na utilização dos recursos, assegurando que eles sejam direcionados para onde há maior necessidade e potencial de impacto cultural.
- 2.4.8 A tabela acima foi construídas levando em consideração os dados populacionais do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, bem como em consonância com diretrizes de regionalização oriundas das oitivas constantes no relatório consolidado de devolutivas do Plano Anual de Aplicação de Recursos PAAR, disponível no portal da FEM.









2.5 Cotas

- 2.5.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, conforme Instrução Normativa nº 10 do MINC:
 - a) pessoas negras (pretas e pardas) no mínimo 25%;
 - b) pessoas indígenas no mínimo 10%;
 - c) pessoas com deficiência no mínimo 5%.
- 2.5.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita na tabela 2.4.4 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração no âmbito da Ficha de Inscrição.
- 2.5.3 Nos casos excepcionais em que houver apenas uma vaga disponível por categoria, município ou regional, ou quando não for possível alocar pelo menos uma vaga para cada grupo de cotas (Negros, Indígenas e Pessoas com Deficiência), as vagas disponíveis serão destinadas à ampla concorrência. Isso visa garantir que todas as vagas sejam preenchidas, promovendo a participação mais inclusiva e abrangente possível, respeitando as diretrizes de diversidade e inclusão do edital.
- 2.5.4 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 2.5.5 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 2.5.6 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 2.5.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.











- 2.5.8 Caso haja sobra de vagas em função da distribuição de projetos por regional conforme estabelecido, essas vagas residuais serão redistribuídas para a regional que apresentou maior demanda de projetos de forma sequencial. Após esgotar a redistribuição para regional, se ainda houver vagas remanescentes, estas serão alocadas para a próxima regional que apresentou maior demanda total, conforme a aplicação inicial.
- 2.5.9 No caso de empate no número de inscrições entre regionais, será utilizado como critério de desempate a maior nota obtida na classificação geral dos projetos da regional. Isso assegura que os projetos de maior mérito, conforme os critérios de avaliação estabelecidos, sejam priorizados na alocação dos recursos.
- 2.5.10 Os eventuais saldos de recursos deste edital serão destinados a regional com a maior demanda geral. Essa medida visa a maximização da eficiência na utilização dos recursos, assegurando que eles sejam direcionados para onde há maior necessidade e potencial de impacto cultural.
- 2.5.11 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita na tabela 2.4.4 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração no âmbito da Ficha de Inscrição.
- 2.5.12 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
 - I pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência, com os respectivos documentos comprobatórios;
 - II pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural com os respectivos documentos comprobatórios;
 - III pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, com os respectivos documentos comprobatórios;
- 2.5.13 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração no âmbito do formulário de inscrição.
- 2.5.14 É vedado o aporte em projetos com conteúdo político-partidários, eventos esportivos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade humana e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal n.º 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

2.6 Valor total do Edital

2.6.1 Os projetos selecionados de cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio no valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil) representando parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil) pago em uma parcela global, que poderá ser destinado ao uso em atividades-meio (são aquelas necessárias ao funcionamento da entidade, como, por exemplo, contas de energia,











- água, etc.) ou em atividades-fim (por exemplo, contratações de profissionais, realização de ações condizentes com a finalidade do espaço, etc.)
- 2.6.2 Sobre o valor total repassado pela Fundação de Cultura Elias Mansour FEM ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
- 2.6.3 O valor total deste edital é de R\$1.098.000,00 (um milhão e noventa e oito mil reais).
- 2.6.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13392143212900000 12900000.

2.7 Prazo de inscrição

2.7.1 Do dia 26/08/2024 até 23:59 horas do dia 15/09/2024. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.8 Quem pode participar

- 2.8.1 Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Estado do Acre e que tenham as seguintes características:
 - I seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;
 - II tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

Ou seja, os agentes culturais podem ser:

- I Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);
- II Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- III Microempresas;
- III Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 2.8.2 Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.
- 2.8.3 O agente gestor do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.









2.8.4 O espaço ou iniciativa **precisa estar cadastrado** em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;
- II. Cadastros Municipais de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

2.9 São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes
cineclubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato
galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.









2.9.1 Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

2.10 Quem NÃO pode participar

- 2.10.1 Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:
 - I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
 - II. vinculados a fundações, ou institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
 - III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
 - IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
 - V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores servidores públicos ou ocupantes de cargo em comissão e função de confiança ou estagiários e empregados de empresas de serviços terceirizados no âmbito da FEM;
 - VI. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da FEM; e
 - VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.11 Outras considerações

- 2.11.1 O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.
- 2.11.2 É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.
- 2.11.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.
- 2.11.4 É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.
- 2.11.5 Será permitida a apresentação de apenas uma proposta por agente cultural neste Edital. Caso o responsável pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural inscreva mais de 1 (uma) proposta, apenas a última proposta inscrita será considerada.

3 ETAPAS









- 3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:
 - a) Inscrições etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais
 - b) **Seleção** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
 - c) **Habilitação** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
 - d) Assinatura do Termo de Execução Cultural etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4 PRAZO E PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES

4.1 Como se inscrever

- 4.1.1 As inscrições serão realizadas a partir do dia 26 de agosto até às 23h59min do dia 15 de setembro de 2024, exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário online de inscrição disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br).
- 4.1.2 Não serão recebidas inscrições FORA DA DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS neste edital. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), não sendo aceitas inscrições entregues em meio físico ou enviado a qualquer outro endereço eletrônico da FEM.
- 4.1.3 As inscrições poderão ser editadas durante o período de vigência das inscrições (de forma online e com o mesmo e-mail cadastrado no momento da inscrição inicial), sendo de inteira responsabilidade do proponente a validação das informações por ele fornecidas.
- 4.1.4 Cada Agente Cultural poderá apresentar somente uma inscrição para este edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada para análise a última inscrição recebida, mesmo que incompleta.
- 4.1.5 Os proponentes que tiveram sua inscrição indeferida, poderão interpor recursos por meio de formulário eletrônico em até três dias após a publicação dos resultados das inscrições no Diário Oficial do Estado DOE.
- 4.1.6 A documentação listada no item 4.1.14, deverá ser encaminhada no mesmo formulário eletrônico de inscrição (upload) e dentro do prazo estabelecido no item 4.1.7. A ausência de qualquer item considerado de preenchimento obrigatório implicará no indeferimento da inscrição.
- 4.1.8 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 4.1.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).









- 4.1.10 O agente cultural deve preencher a Ficha de inscrição online, com seus respectivos anexos e apêndices, e demais modelos disponibilizados no momento da inscrição.
- 4.1.11 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Estado do Acre, representado pela FEM de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 4.1.12 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 4.1.13 A inscrição implica no conhecimento e concordancia dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).
- 4.1.14 O agente cultural deve encaminhar, por meio de formulario eletronico disponivel no site da FEM, a seguinte documentação:
 - a) Anexo I, Currículo de Pessoa Física, quando for o caso;
 - b) Anexo II, Currículo de Pessoa Jurídica, quando for o caso;
 - c) Anexo III, Plano de Trabalho;
 - d) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...), inseridos no formulário eletrônico de inscrição;
 - e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural será inscrito conforme detalhamento das categorias, quando houver, inseridos no formulário eletrônico de inscrição
 - f) Anexo IV, Declaração de representação se for um coletivo sem CNPJ.O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
 - f) Anexo V, Declaração de endereço. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
 - g) Anexo VI, Termo de Execução Cultural. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da fase habilitação;
 - f) Anexo VII, Relatório de Execução Cultural. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
 - g) APÊNDICE I, Cronograma de Atividades do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE I. O modelo





GOVERNO DO ESTADO DO ACRE www.acre.gov.br





deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;

- i) APÊNDICE II, Modelo de Orçamento do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE II. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- j) APÊNDICE III: Declaração Étnico-Racial o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.
- k) APÊNDICE IV: Declaração Pessoa com Deficiência o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.
- I) APÊNDICE V: Modelo de Tabela de Equipe do Projeto o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.
- m) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 4.1.15 O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 4.1.16 A inscrição implica no conhecimento e concordancia dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5 COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

5.1 Preenchimento do modelo

5.1.1 Preenchimento do formulário online conforme o que é pedido, disponível no site da FEM, e preenchimento do anexo III sendo esse o modelo de plano de trabalho a ser anexado junto ao formulário de inscrição online.

5.2 Custos de manutenção

5.2.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III- plano de trabalho, indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes











com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

- 5.2.2 A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 5.2.3 O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 5.2.4 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.3 Contrapartida

5.3.1 Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido pela FEM.

5.4 Recursos de acessibilidade

5.4.1 Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na <u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u> (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

5.4.2 São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de











projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- 5.4.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
 - I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6. ANÁLISE DOS PROJETOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 Critérios de Avaliação

- 6.1.1 A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
 - a) Grau pleno de atendimento do critério 100% dos pontos;
 - b) Grau satisfatório de atendimento do critério 60% dos pontos;
 - c) Grau insatisfatório de atendimento do critério 20% dos pontos;
 - d) Não atendimento do critério 0%dos pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	
Α	Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural Estado do Acre. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do Estado do Acre.	20	
В	Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa	10	











N C		
	artístico-cultural - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
С	Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados - Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária	20
D	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os mini currículos dos membros da ficha técnica).	15
E	Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural - Será considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portifólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta	25
F	Compatibilidade e viabilidade de realização da ação de contrapartida proposta	10









PONTUAÇÃO TOTAL:	100
PONTUAÇÃO TOTAL:	100

- 6.1.2 É facultado aos avaliadores da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura atribuir pontuação zerada ou nula a critérios específicos ou ao projeto em sua totalidade, quando não forem atendidos os respectivos critérios descritos acima.
- 6.1.3 Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) nos itens "A,C e E" (macro descritores gerais) será desclassificado do Edital.
- 6.1.4 As candidaturas de projetos que incluam a participação de grupos considerados vulneráveis socialmente serão elegíveis para pontuação extra, com montante de 2 (dois) pontos. Essa medida é um mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais, conforme Decreto Federal nº 11.525, Art. 16 §3º, inciso III, que descreve os grupos socialmente vulneráveis, à saber: agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis socialmente.
- 6.1.5 A opção por participar como integrante de um grupo socialmente vulnerável deverá ser feita no ato da inscrição, de forma autodeclaratória. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. À Fundação de Cultura Elias Mansour reserva-se o direito de verificar e validar as informações declaradas, podendo solicitar documentos comprobatórios e realizar visitas técnicas, dentre outras medidas que julgar necessárias.
- 6.1.6 Durante o processo de inscrição, o proponente deverá preencher um campo específico no formulário eletrônico indicando a autodeclaração como pertencente a um grupo socialmente vulnerável. Não é necessário marcar vários grupos tendo em vista que não existe diferença de pontuação ou acréscimo por grupos adicionais. Os proponentes que se autodeclararem negros, indígenas ou pessoas com deficiência quando concorrem na ampla concorrência possuem a pontuação extra descrita no item 6.1.4.
- 6.1.7 Os proponentes devem assegurar a autenticidade das informações declaradas. A prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes poderá resultar na desqualificação da candidatura e em outras sanções previstas em lei.
- 6.1.8 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios









obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

- 6.1.9 A Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura poderá, a seu critério, realizar verificações para confirmar a veracidade das autodeclarações, podendo solicitar documentação adicional.
- 6.1.10 A pontuação extra será concedida com base na autodeclaração e/ou verificação das informações, incentivando a diversidade e inclusão de grupos tradicionalmente sub- representados.
- 6.1.11 Os Pedidos de Interposição de Recursos a fase de avaliação deverão ser encaminhados pelos proponentes à Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo, de acordo com o Cronograma deste Edital, por meio de formulário eletrônico de recursos a ser disponibilizado no site da FEM. O Recurso deverá ter, minimamente, exposição detalhada, contendo a identificação do Proponente, o nome do projeto, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Edital.
- 6.1.12 Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos de acordo com o Cronograma deste Edital.
- 6.1.13 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o supracitado.
- 6.1.14 Serão classificados apenas os projetos que atingirem nota igual ou superior a 50 pontos ou 50% (cinquenta por cento) do total de pontos (NOTA FINAL NF) possíveis na somatória dos critérios de avaliação. A NOTA FINAL NF será dada pela média da nota dos três pareceristas.
- 6.1.15 Os projetos que atingirem a pontuação mínima necessária de 50% (cinquenta por cento) ou 50 pontos como nota final, poderão ser convocados nos casos de desistência ou impedimento dentro da ordem de classificação, havendo disponibilidade orçamentária ou ainda de vagas em cada categoria e que a mesma seja adequada ao valor do projeto, conforme ordem de classificação e o respectivo número de vagas.
- 6.1.16 No caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação na somatória dos itens em ordem decrescente conforme critérios de avaliação:
 - a) Maior nota no item "E";
 - b) Maior nota no item "A";







MINISTÉRIO DA

CULTURA





- c) Maior nota no item "C".
- 6.1.17 Persistindo o empate nos itens anteriores, será selecionado o projeto cujo proponente tiver maior idade no caso de Pessoas Físicas ou maior tempo de constituição para Pessoas Jurídicas, conforme documentação apresentada no ato da inscrição.
- 6.1.18 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- 6.1.19 Serão desclassificados os projetos que:
 - I receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.1.20 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

7 ETAPA DE SELEÇÃO

- 7.1 Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados
- 7.1.1 Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
- 7.1.2 Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, conforme art.27, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 2.312/2010. A comissão será composta por 15 (quinze) membros definidos em ato normativo da presidência da FEM, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE/AC, entre os indicados pelo Conselho Estadual de Cultura e o corpo técnico da FEM, observados os princípios da isonomia, moralidade e legalidade. No referido ato, será indicado a presidência da supracitada comissão.
- 7.1.3 Os projetos apresentados serão distribuídos por meio de sorteio de forma randômica entre os membros da comissão. Os pareceres de avaliação dos projetos deverão ser avaliados minimamente por 3 membros da referida comissão.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

- 7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
 - I tiverem interesse direto na matéria;
 - II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;











- III no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 7.2.2 O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 7.2.3 Os parentes de que trata o subitem III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise dos projetos

- 7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.
- 7.3.2 Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 6 deste edital.

7.4 Valores incompatíveis com o mercado

- 7.4.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.
- 7.4.1 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o subitem 7.5.

7.5 Recurso da etapa de seleção

- 7.5.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE e no site oficial da FEM.
- 7.5.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico específico disponível no site da FEM, no prazo de acordo com o cronograma deste edital, em até 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação.









- 7.5.3 A Comissão encaminhará o espelho de avaliação, quando solicitado pelo proponente via formulário online disponível no site da FEM, após a publicação do resultado preliminar, tais prazos devem ser enquadrados nos prazos finais de recursos definidos nos respectivos cronogramas.
- 7.5.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 7.5.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE e no site oficial da FEM.

8 REMANEJAMENTO DE VAGAS

- 8.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as regras abaixo.
- 8.2 Caso haja sobra de vagas em função da distribuição de projetos por categoria conforme estabelecido, essas vagas residuais serão redistribuídas para a categoria que apresentou maior demanda de forma sequencial, com o mesmo critério de sobras de vagas entre as regionais do estado. Após esgotar a redistribuição para categoria e/ou regional, se ainda houver vagas remanescentes, estas serão alocadas para a próxima categoria e/ou regional que apresentou maior demanda total e, conforme a aplicação inicial.
- 8.3 No caso de empate no número de inscrições entre categorias ou regionais, será utilizado como critério de desempate a maior nota obtida na classificação geral dos projetos da regional. Isso assegura que os projetos de maior mérito, conforme os critérios de avaliação estabelecidos, sejam priorizados na alocação dos recursos.
- 8.4 Os eventuais saldos de recursos deste edital serão destinados a categoria e/ou regional com a maior demanda geral. Essa medida visa a maximização da eficiência na utilização dos recursos, assegurando que eles sejam direcionados para onde há maior necessidade e potencial de impacto cultural. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9 ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos de habilitação

- 9.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio de Formulário Online disponível no site femcultura.ac.gov.br, os seguintes documentos:
- 9.1.2 Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa jurídica**, deve apresentar os seguintes documentos:
 - I inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - II atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;











- III documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV certida o negativa de falencia e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI certidões negativas de debitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;
- VII certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VIII certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IX Comprovante de endereço no Estado do Acre, em nome da pessoa jurídica, emitido há, pelo menos 2 (dois) anos;
- X Comprovante atual (últimos 90 dias) de endereço no Estado do Acre, em nome da pessoa jurídica, no qual conste o mesmo logradouro do cartão CNPJ.
- 9.1.3 Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa física**, deve apresentar os seguintes documentos:
 - I documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
 - II certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
 - III certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;
 - IV certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
 - V comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
 - VI Conta Bancária para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser em banco privado, onde não houver banco público e que esteja no nome do proponente;
 - VII Inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante da respectiva conta corrente;
- 9.1.4 Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **Microempreendedor Individual (MEI)**, deve apresentar os seguintes documentos:











- I Certificado de condição de microempreendedor individual (CCMEI);
- II Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV certida negativa de falencia e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;
- VII certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VIII certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IX Comprovante de endereço no Estado do Acre, em nome do MEI emitido há, pelo menos 2 (dois) anos;
- X Comprovante atual (últimos 90 dias) de endereço no Estado do Acre, em nome MEI, no qual conste o mesmo logradouro do cartão CNPJ.
- XI Conta Bancária para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser em banco privado, onde não houver banco público e que esteja no nome do proponente;
- XII Inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante da respectiva conta corrente;
- 9.1.5 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.
- 9.1.6 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 9.1.7 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.











9.1.8 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

- 9.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Fundação de Cultura Elias Mansour FEM, que deve ser apresentado por meio de Formulário Online disponível no site femcultura.ac.gov.br, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.2.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.2.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE/AC e no site oficial da Fundação de Cultura Elias Mansour FEM.
- 9.2.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

- 10.1.1 Durante a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, por meio do formulário eletrônico de envio dos documentos de habilitação.
- 10.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela FEM contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

- 10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
- 10.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve possuir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
- 10.2.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
- 10.2.4 O Termo de Execução Cultural deverá ser assinado, impreterivelmente durante o período de habilitação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente (próximo habilitado na lista final) para assumir sua vaga.









10.2.5 Os termos de execução cultural assinados pelo agente cultural habilitado terão validade apenas após a finalização da etapa de habilitação com o respectivo término do prazo de recursos, quando serão assinados pelo representante da FEM.

11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, Governo do Estado do Acre e da Fundação de Cultura Elias Mansour de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 11.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM

12.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação a administração publica, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Fundação de Cultura Elias Mansour -**FEM**

- 12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.
- 12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 180 dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.
- 12.2.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
 - I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
 - II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.











12.2.4 Documentos fiscais originais deverão ser guardados por, no mínimo, 05 (cinco) anos a partir da data de protocolo da entrega do Relatório Final de Execução do Objeto, pois podem ser solicitados pela FUNDARTE ou por outros órgãos de controle para acompanhar e avaliar os impactos do projeto, verificar irregularidades e cumprir legislação vigente.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

- 13.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.2 Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

- 13.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Fundação de Cultura Elias Mansour FEM no link: https://www.femcultura.ac.gov.br/editais/.
- 13.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Estado do Acre DOE/AC e no site oficial da Fundação Elias Mansour FEM e nas mídias sociais oficiais.
- 13.2.3 Os agentes culturais contemplados cedem automaticamente ao Governo do Estado do Acre e a FEM o uso da sua imagem e voz em eventuais meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios a título de divulgação de conteúdo.

13.3 Informações adicionais

- 13.3.1 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela FEM, exclusivamente através do e-mail funculturaarteepatrimonio2024@gmail.com esse será o canal de comunicação com a FEM, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, em que serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.
- 13.3.2 Os casos omissos ficarão a cargo da presidência da comissão de avaliação de fomento e incentivo à cultura a ser nomeada por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Acre DOE, conforme indicação da presidência da FEM.
- 13.3.3 O ato da inscrição de projetos implica em plena aceitação de todas as condições e termos deste Edital.







MINISTÉRIO DA

CULTURA



- 13.3.4 O Descumprimento de qualquer das disposições do presente Edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, resultará na aplicação do disposto no Art. 28 da Lei 2.312/2010.
- 13.3.5 A assinatura do Termo de Bolsa Cultural e o recebimento do apoio em forma de recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 13.3.6 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto, estarão sujeitas à comprovação conforme o edital e em diligências complementares durante a fase de avaliação ou execução a critério da FEM.
- 13.3.7 A FEM orienta os proponentes a realizarem o Cadastro Cultural constante no portal da FEM, através do link: www.femcultura.ac.gov.br.
- 13.3.8 Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.
- 13.3.9 A FEM, havendo razões superiores que justifiquem, poderá prorrogar os prazos previstos para este edital, bem como revogar este instrumento a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 13.3.10 São de exclusiva responsabilidade do agente cultural proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito de imagem e voz, direito autoral, inclusive os conexos, licenças de obras literárias e propriedade intelectual, citação de nomes, etc.), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, assim como autorização(ões) do(s) autor(es) e outros, como direitos de cessão para exibição das obras em contrapartida ou conforme a especificidade do projeto contemplado, ficando a o Governo do Estado do Acre e a FEM exclusas de qualquer responsabilidade dessa índole.
- 13.3.11 Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, em conjunto com a Presidência da FEM, nos procedimentos posteriores.
- 13.3.12 Este Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público e sua eventual anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de gualquer natureza.
- 13.3.13 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto







MINISTÉRIO DA





facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente automaticamente, sem necessidade de posterior publicação de atualização.

13.3.14 A FEM e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

13.3.15 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e da PNAB em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de execução Cultural (ou correspondente), com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e PNAB em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral, essa obrigação se estende as logomarcas do governo estadual e da FEM.

13.4 Validade do resultado deste edital

13.4.1 O chamamento público regido por este Edital entra em vigor na data da sua publicação permanecendo em vigência até 30/06/2025.

14. CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 As etapas detalhadas deste edital, bem como o resultado das avaliações, seguirão o seguinte cronograma, sendo suas etapas publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no Portal desta Fundação.

Publicação do Edital	26/08/2024
Prazo para impugnação do edital	29/08/2024
Início do prazo de inscrição de projetos	26/08/2024
Fim do prazo de inscrição de projetos	15/09/2024
Publicação no DOE e site da FEM da relação preliminar dos projetos inscritos deferidos ou indeferidos neste edital.	19/09/2024)
Prazo para recurso do indeferimento das inscrições	24/09/2024
Publicação do resultado final da lista de inscritos	27/09/2024







MINISTÉRIO DA

CULTURA



Prazo de análise dos projetos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura	14/10/2024
Publicação do resultado preliminar de avaliação dos projetos no Diário Oficial do Estado – DOE e Portal da FEM.	17/10/2024
Prazo para solicitação dos espelhos de avaliação	18/10/2024
Prazo para apresentação de recursos referente a avaliação dos projetos	23/10/2024
Divulgação do resultado Final no site da FEM e no Diário Oficial do Estado – DOE	30/10/2024
Prazo para Habilitação	Até 06/11/2024
Divulgação preliminar das Propostas Habilitadas	12/11/2024
Prazo para recurso da etapa de habilitação	Até 18/11/2024
Divulgação do resultado final das propostas habilitadas	22/11/2024
Início do processamento do pagamento dos contemplados	A partir de 25/11/2024
Apresentação do Relatório de Bolsista	Até 30 dias após o prazo final de execução da atividade proposta

15 ANEXOS DO EDITAL

15.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Currículo pessoa Física;

Anexo II - Currículo pessoa jurídica;

Anexo III - Plano de Trabalho;

Anexo IV – Declaração de residência

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;







CULTURA





Anexo VIII - Declaração étnico-racial

Anexo IX – Declaração PCD

Apêndice I - Modelo de cronograma das atividades

Apêndice II - Modelo de orçamento





